



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

1. PREÂMBULO:

O Município de Tibagi, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **041/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 2.710/2018, e suas alterações posteriores, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos e nos auto do **Processo Administrativo nº 085/2022** tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja Sessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

| | |
|---------------------------------------|---|
| Cadastro de Propostas Iniciais | 16/03/2022, com início às 17 horas |
| Abertura de Propostas Iniciais | 31/03/2022, início às 13h30min |
| Início do Pregão | 31/03/2022, com início às 14 horas |

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. 1. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 - Pregão nº 041/2022** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.1.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto noneste Edital.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. OBJETO: O presente Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, tem por objeto a contratação de empresa para serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com descritivo do anexo I – Termo de Referência.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na LICITANET – Licitações On-line, Relação dos itens gerada pelo sistema, e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas Licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|-----------|--------------------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Carta Proposta |
| ANEXO III | Modelo de Declaração Unificada |
| ANEXO X | Modelo de Minuta de Contrato |

3. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

3.1. Nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitira que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com o previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, após a solicitação da Administração, o que se dará mediante Nota de Empenho. Quando se fizer necessária a substituição do serviço, este não poderá ser superior a 02 (duas) horas, após a comunicação por escrito desta Prefeitura.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade e do fornecimento, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando sempre a apresentação da qualidade

5.2. A Contratada deverá executar os serviços nos locais definidos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste Edital.

5.3. O recebimento provisório dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Culturam e amesma atestará o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços.

5.4. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as legislações vigentes que dizem respeito ao veículo utilizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

5.5. A execução do objeto será de forma parcelada e de acordo com a rota, que deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O serviço terá seu início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6. A empresa vencedora deverá fornecer uma planilha com o itinerário realizado com quantidade de quilômetros percorridos, nome do motorista e número de passageiros, sendo que a mesma deverá ser entregue todo mês, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço.

5.7. A Empresa durante a execução do objeto deverá preencher corretamente o relatório mensal (descrição dos km rodados no dia) o qual deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA e pelo responsável da CONTRATANTE. Ao final do mês, caso a empresa não forneça este relatório, juntamente com a NOTA FISCAL, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento do serviço prestado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

7. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

7.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo. Outras informações poderão ser sanadas pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo email: licitacaotbg@hotmail.com.

7.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, serão respondidas através dos meios de comunicação (e-mail) e dentro da própria plataforma eletrônica, e qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período será publicada em diário oficial do município no endereço www.tibagi.pr.gov.br.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio da plataforma eletrônica na qual se realizará o certame, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e ou equipe técnica que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

8.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

8.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica na qual se realizará o certame.

8.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.9. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviado via plataforma eletrônica, caso contrário poderão não ser consideradas.

8.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão respondidos via plataforma eletrônica.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos, e ainda, que estejam devidamente cadastradas no site **www.licitanet.com.br**.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

9.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

| 30 dias | 90 dias | 180 dias | 365 dias |
|------------|------------|------------|------------|
| R\$ 132,20 | R\$ 195,20 | R\$ 276,20 | R\$ 399,50 |

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

c) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

10. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET - LICITAÇÕES ON-LINE

10.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 5.1.2.

10.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET - Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

10.4. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET - Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET - Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

10.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Tibagi - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

11.1. Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a administração pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como as licitantes que se apresentem constituídas, na forma de empresas em consórcio;

11.2. Que, por quaisquer motivos, tenham suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

11.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

11.5. Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

12.2. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, observando:

12.3. As empresas que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

12.4. O disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal 8.666/ 93, bem como o Art. 45, §2º da referida Lei Federal.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Deverá ser observado o que rege a Lei Municipal nº 2.710 de 03 de outubro de 2018, onde os fornecedores interessados que sejam situados no âmbito local ou regionalmente que se enquadrem na microrregião de Telêmaco-Borba (Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Ventania e Castro/PR), “**Art. 1º.** Nas contratações públicas da Administração do Município de Tibagi será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema LICITANET, www.licitanet.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



somente serão disponibilizados para avaliação do progeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.4. As propostas registradas na LICITANET – Licitações On-line NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

13.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

14.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

14.2. Horário de abertura

14.2.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro e os licitantes poderão participar da sessão com a utilização de sua chave de acesso e senha;

14.3. Conformidade das propostas

14.3.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

14.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances;

14.4. Início da fase competitiva e modo de disputa – aberto e fechado

14.4.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

14.4.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

14.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

14.4.5. No modo de disputa **aberto e fechado** a etapa de envio de lances da sessão pública



terá duração de 15 (quinze) minutos;

14.4.6. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada;

14.4.7. Na sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.3.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.4.9. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.4.10. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

15. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP (Não se aplica caso edital seja exclusivo para ME ou EPP)

15.1. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro.

15.2. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

15.3. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.

15.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.5. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

15.6. Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

15.7. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

15.8. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta (exclusivamente para o item em questão) **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

15.9. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

15.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

15.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sempre juízo dos atos realizados.

15.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.licitanet.com.br**.

15.13. Critérios de desempate;

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

b) 2º Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c) 3º Sorteio conforme art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Já no caso do critério de regionalidade tanto a licitante local/regional poderão ter seus preços em até 10% (dez por cento) superiores que a melhor classificada previamente e terão a preferência na contratação. (redação Lei Municipal 2.710/2018).

16. PROPOSTAS ESCRITA

16.1. Concluída a etapa de lances, ocorrerá a fase de envio do anexo da proposta de preços, da seguinte forma:

16.2. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante terá um prazo de 3 (três) horas para anexar em campo próprio do sistema a proposta de preços reformulada com seu último lance.

16.3. As propostas de preços ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS deverão conter SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO:

a) somente os itens ou lotes vencidos, conforme **ANEXO II**, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

c) Especificações dos produtos/serviços ofertados, de forma clara, descrevendo detalhadamente, conforme modelo contido no ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

16.4. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

16.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.6. Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

16.7. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

16.8. O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá submeter a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela para orientar sua decisão.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

17.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

17.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

17.1.4. Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III.

17.1.5. Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III – Declaração Unificada).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

17.1.6. Declaração de não parentesco (Anexo III – Declaração Unificada);

17.1.7. Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo III – Declaração Unificada);

17.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

17.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

17.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

17.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

17.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, com **características compatíveis** ao deste Edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial;

17.3.2. Não será aceito atestado emitido por pessoa jurídica que pertença ao mesmo grupo empresarial;

17.3.3. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

17.3.4. Declaração indicando o motorista-condutor do veículo, a serem empregados nos serviços de transporte dos alunos, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, e o mesmo deverá ter idade superior a 21 anos (Anexo VII);

17.3.5. Carteira Nacional de Habilitação do motorista-condutor, na categoria compatível com o veículo apresentado, e com habilitação em transporte escolar (apresentar registro na Carteira Nacional de Habilitação do motorista, ou certificado que comprove a realização do curso), nos termos das resoluções do CONTRAN nº 55 e 57.

17.3.6. Documento que comprove que o motorista-condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

17.3.7. Certidão Negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

17.3.8. Comprovante de recolhimento em dia do IPVA do veículo.

17.3.9. Declaração da Empresa Participante se comprometendo a apresentar a apólice de seguro com cobertura contra incêndio e roubo, cobertura compreensiva, cobertura de danos a terceiros, cobertura em acidentes pessoais de passageiros, e coberturas adicionais correspondentes aos serviços como: Danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores, assistência ao veículo e aos passageiros 24 horas, e carro reserva, no ato da assinatura do contrato (Anexo IV)

17.3.10. Declaração de que proponente deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as que dizem respeito ao transporte escolar, tais como tacógrafos (com certificação de aferição em plena validade), pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança, entre outras, no ato da assinatura do contrato (Anexo VIII).

17.3.11. Documento de propriedade do veículo em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou:

- a) Recibo de autorização de transferência do veículo, em nome da proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento ou
- b) Cópia de documento do veículo acompanhado de declaração comprometendo-se a transferi-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

17.4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

17.4.1. Qualificação econômica financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente protocolados na junta comercial:

17.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício;

17.4.3. Os documentos acima devem estar devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial

17.4.4. Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica** dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.

17.4.5. Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo III – Declaração Unificada).

17.4.6. A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderá ser comprovada através do termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

17.4.7. As empresas enquadradas como MEI que não tiverem o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar a DASN SIMEI.

17.4.8. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.4.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.4.11. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17.6. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
- As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

17.7. A falta de qualquer documento aqui exigido implicará na inabilitação da licitante.

17.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham alguma restrição.

17.9. Para os documentos que não constarem de prazo de validade, será considerada validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição do mesmo.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

Competente que decidiu o recurso;

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

19. CONTRATO

19.1. A proponente vencedora será convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de adjudicação e homologação, para firmar contrato, nos moldes constantes do Anexo 2 deste Edital, que para todos os efeitos passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

19.2. O não comparecimento para firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item acima, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e parágrafos da Lei 8.666/93.

19.3. Para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar **comprovação de vínculo** empregatício do motorista e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa.

19.4. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o **LAUDO DE VISTORIA** do veículo, emitido pelo DETRAN, autorizando os serviços de transporte escolar, em plena validade.

20. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

20.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação interposta.

20.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

20.5. Após o recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço enviada pelas empresas classificadas provisoriamente em primeira colocação e análise da comissão de licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões (favor observar o tempo para o registro das razões estipulado na plataforma eletrônica), sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

20.6. A falta de manifestação imediata (favor observar o tempo estipulado na plataforma



eletrônica) e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

20.7. Não serão concedidos prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

20.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

21.2. A multa prevista no item **21.1**, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Tibagi /PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **21.4, b**.

21.3. Caso a licitante não substitua o produto considerado irregular no prazo previsto em edital, serão aplicadas as penalidades do item **21.1**, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item **21.4**;

21.4. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Tibagi.



21.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O licitante deverá emitir a nota fiscal até o dia 30 de cada mês, após entrega do produto e terá como base o preço final ofertado na fase de lances desta licitação e o pagamento será realizado na data do dia 12 (doze) do mês seguinte.

22.2. Empresa vencedora do certame licitatório deverá, obrigatoriamente, apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista para fins de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do caput, art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. Para o depósito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

22.4. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária

22.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

22.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos (Federal, Estadual, FGTS, Municipal e Trabalhista).

22.7. Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

23. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O valor máximo da licitação é de R\$ 586.442,40 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

23.2. O objeto do Edital será contratado pelo menor preço ofertado por item e apresentado na proposta final da licitante vencedora, limitando-se ao valor máximo estabelecido no item acima.

23.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

| REFERÊNCIA | DOTAÇÃO |
|------------|--|
| 157 | 10.001.012.361.1201.2037.33390330000 - vinculo 107 |
| 159 | 10.001.012.361.1201.2040.33390330000 - vinculo 103 |

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução referente aos materiais adquiridos e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

25.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

25.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente na aquisição, podendo o Município de Tibagi/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tibagi-PR, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

26.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

26.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

26.10. Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Tibagi/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

26.12. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

26.13. As divulgações inerentes a este pregão dar-se-ão nos quadros de avisos da Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

Municipal de Tibagi/PR, na plataforma eletrônica e simultaneamente ao Diário Oficial do Município.

26.14. O PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 às 12h00min e das 13 às 17h00min, de segunda a sexta-feira, Prefeitura Municipal de Tibagi/PR, pelo telefone (42) 3916-2200, para maiores esclarecimentos.

26.15. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

26.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (**Chat**) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

Tibagi, em 16 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

O presente tem por objeto a contratação de empresa para serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, conforme as seguintes quantidades e especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT | PREÇO MÁXIMO UNIT. | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|------|--|-------|--------|--------------------|--------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO CADEADO. SAINDO DA LOCALIDADE DE SÃO BENTO, SENTIDO IAPARÁ, OURO VERDE E CADEADO. TRAJETO: VOLTA, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA DE DIFÍCIL ACESSO. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA: 12 PASSAGEIROS. PERÍODO VESPERTINO. PERFAZENDO 57 KM POR DIA. | KM | 11.400 | 5,83 | 66.462,00 |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- CACHOEIRA, POÇOS E PENHA MANHÃ. SAINDO DA LOCALIDADE DA CACHOEIRA, PASSANDO POR POÇOS E PENHA. VIA NÃO PAVIMENTADA, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA: 42 PASSAGEIROS. TRAJETO: IDA E VOLTA. PERÍODO MATUTINO. PERFAZENDO 56 KM POR DIA. | KM | 11.200 | 6,00 | 67.200,00 |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-RETORNO-ESTRADA MESTRE CACHOEIRA- FÁBRICA DA SIMONE PERÍODO DA TARDE. SAINDO DA ESTRADA PRINCIPAL DA CACHOEIRA, ENTRANDO NA FÁBRICA DA SIMONE. VIA NÃO PAVIMENTADA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS. TRAJETO IDA E VOLTA. PERÍODO VESPERTINO. PERFAZENDO 12 KM POR DIA. | KM | 2.400 | 6,33 | 15.192,00 |
| 4 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO- SÃO BENTO VASTO HORIZONTE. ENTRANDO NA ESTRADA DE IAPARÁ DE CIMA E ENTRANDO NA ESTRADA CERRO AZUL E FAXINAL DOS ABEL. ESTRADA NÃO PAVIMENTADA DE DIFÍCIL ACESSO. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA: 42 PASSAGEIROS. TRAJETO: VOLTA. PERÍODO: VESPERTINO. PERFAZENDO 12 KM POR DIA. | KM | 2.400 | 6,33 | 15.192,00 |
| 5 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - RETORNO CAPIVARI DO MEIO ATÉ VASTO HORIZONTE. SAINDO DE CAPIVARI DO MEIO, PASSANDO | KM | 4.000 | 6,16 | 24.640,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

| | | | | | |
|----|---|----|--------|------|------------|
| | PELO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, VOLTA SENTIDO LEORY MOLETA E ASSENTAMENTO VASTO HORIZONTE. TRAJETO: VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA: 42 PASSAGEIROS, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA DE DIFÍCIL ACESSO. PERÍODO VESPERTINO. PERFAZENDO 20 KM POR DIA. | | | | |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO FAZENDA SOCORRO. SAINDO DO SÃO BENTO, PASSANDO PELA FAZENDA SOCORRO ÍNDIO ATÉ DILTON GASPAR. TRAJETO: VOLTA, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA DE DIFÍCIL ACESSO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 E MÁXIMA DE 15 PASSAGEIROS. PERÍODO MATUTINO. PERFAZENDO 35 KM POR DIA. | KM | 7.000 | 5,83 | 40.810,00 |
| 7 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO BERALDO. SAINDO DA LOCALIDADE DE SÃO BENTO PELA BR 376, SENTIDO TREVO MARABÁ, ASSENTAMENTO RETIRO, FAZENDA BERALDO E TOCA FEIA. TRAJETO: VOLTA, ESTRADA MISTA, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS, PERÍODO VESPERTINO. PERFAZENDO 98.2 KM POR DIA. | KM | 19.640 | 5,83 | 114.501,20 |
| 8 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO DESCALVADO. SAINDO DA LOCALIDADE DE SÃO BENTO, PELA BR 376, SENTIDO DESCALVADO ATÉ A FAZENDA DO SR. EDMUNDO GIOSTRI, SEGUINDO SENTIDO IPIRANGA ATÉ A IGREJA SÃO SEBASTIÃO. TRAJETO VOLTA, ESTRADA MISTA, VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA: 16 E MÁXIMA DE 44 PASSAGEIROS. PERÍODO VESPERTINO. | KM | 11.900 | 5,76 | 68.544,00 |
| 9 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO ÁGUA COMPRIDA. SAINDO DO SÃO BENTO DO AMPARO, PASSANDO PELA ÁGUA COMPRIDA, FAZENDA SÃO PEDRINHO, FAZENDA GUARDINHA, FAZENDA DO SR.CELSO M.KOSSATZ, FAZENDA LAGOINHA, FAZENDA BARBOSA, FAZENDA TEPEJÁ, PAIOL. TRAJETO: VOLTA. ESTRADADA DE DIFÍCIL ACESSO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA: 16 PASSAGEIROS, PERÍODO VESPERTINO: PERFAZENDO 71.4 KM POR DIA. | KM | 14.280 | 5,86 | 83.680,80 |
| 10 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- RETORNO SÃO BENTO FAZENDA ROSEIRA. SAINDO DO SÃO BENTO, RODOVIA BR 376, | KM | 15.940 | 5,66 | 90.220,40 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| FAZENDA DA ANA, FAZENDA DO SR. ATANAGILDO, GRANJA DO CELSO, RETORNANDO PELA AGROPECUÁRIA ALBERTO, SENTIDO Balsa, ESTRADA MISTA NÃO PAVIMENTADA DE DIFÍCIL ACESSO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 PASSAGEIROS. PERÍODO VESPERTINO. TRAJETO: VOLTA. PERFAZENDO 79.7 POR DIA | | | | |
|---|--|--|--|--|

1.1. O km inicial do trajeto de qualquer um dos itens deverá ser iniciado a partir do momento em que sobe o primeiro aluno, e deverá se encerrar no momento em que descer o último aluno, e para um controle mais efetivo o veículo utilizado será adaptado com equipamentos de rastreamento.

1.2. A data fabricação ou modelo dos veículos deverão ser de: no máximo 15 (quinze) anos para ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, e até 8 (oito) anos para demais veículos.

1.3. O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e com todos os equipamentos de uso obrigatório, pois serão periodicamente fiscalizados, sem aviso prévio aos contratados.

1.4. As despesas com combustível, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes e reparos que eventualmente sejam necessários) e motorista, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

1.5. As linhas licitadas poderão sofrer readequações nos trajetos ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. A proponente vencedora deverá contratar um monitor que deverá ter noções de segurança para ajudar os alunos no interior do veículo e, especialmente, no acesso e nas saídas dos veículos, que deverá estar presente no trajeto escolar, durante todo o tempo da prestação de serviços.

1.7. A empresa vencedora deverá fornecer uma planilha com o itinerário realizado com quantidade de quilômetros percorridos, nome do motorista e número de passageiros, ponto inicial e ponto final sendo que o mesmo deverá ser entregue no mesmo dia em que for entregue a nota fiscal de prestação de serviço assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.8. Os serviços de transportes deverão ser prestados diariamente (segunda à sexta-feira), de acordo com o calendário escolar, mesmo quando tiver somente um aluno.

1.9. Os serviços de transportes deverão ser prestados de acordo com as rotas estabelecidas em edital e cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

1.10. O (s) Veículo (s) utilizados para a realização do serviço deverá estar de acordo com a legislação dos órgãos competentes.

1.11. Somente serão pagos os km (quilômetros) que forem efetivamente rodados e estiverem dentro do solicitado (marcar a quilometragem percorrida com início ao momento em que embarcar o primeiro aluno e final no desembarque do último aluno).

1.12. Os serviços deverão acontecer de forma parcelada, conforme solicitação da administração municipal, dentro do prazo de vigência do Contrato que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8666/93.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A Contratada, quanto ao veículo e o condutor, deverá seguir o CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES (CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO), conforme descrito abaixo:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D;
- (VETADO)
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136 para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização”.

3. DA EXIGÊNCIA DOS VEICULOS

3.1. O veículo deverá ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do mesmo, em local visível, e contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;

3.2. A proponente deverá seguir as exigências da Resolução CONTRAN nº 763 de 20 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e, da Resolução CONTRAN nº 445 de 25 de junho de 2013 – Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipo micro-ônibus e ônibus, categoria M³ de fabricação nacional e importado.

3.3. A proponente vencedora poderá apresentar veículo substituto, em caráter temporário, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, visando a manutenção e reparo dos veículos titulares, ou em caráter permanente, desde que em ambos os casos apresente a mesma documentação exigida e a melhora significativa (veículo superior ao apresentado anteriormente) referente ao veículo titular (apresentado anteriormente). O pedido de substituição de veículo deverá se feito por meio de pedido por escrito, com visto pelo responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado no setor responsável e encaminhado ao setor de Licitações e Contratos.

3.4. A CONTRATADA somente poderá substituir o veículo após a autorização expressa do responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.5. Os veículos apresentados pela CONTRATADA deverão possuir extintores de incêndio do tipo ABC fixado na parte diante do compartimento destinado aos passageiros, caso contrario será recusado pelo CONTRATANTE.

3.6. Os trajetos serão monitorados por meio de sistema de rastreadores, os quais serão implantados nos veículos pela CONTRATANTE, sendo que qualquer alteração, sem autorização será passível de punição.

3.7. Após a instalação dos rastreadores, o pagamento será realizado mediante as métricas do sistema de rastreamento.

3.8. Somente serão pagos, a quilometragem efetivamente rodada, sendo os demais custos por conta do CONTRATADO. Quando o veículo com o equipamento de



rastreamento apresentar problemas os quais o impeçam de realizar a rota, a CONTRATADA deveser avisada com o maximo de antecedência possível, para que possa fazer a instalação do equipamento no veiculo substituto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando as especificações dos serviços e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

4.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de referência.

Tibagi, em 16 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGAO ELETRÔNICO Nº 00/0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____ Bairro: _____

_____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

_____ Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

Nome completo do responsável pela assinatura do contrato: _____ CPF: _____

_____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|----------------------|--------|-------|-------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: conforme edital

PRAZO DE Fornecimento: conforme edital

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: conforme edital

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º (.....), sediada (Endereço Completo), na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico N.º 0.../ , instaurado por este município, através de seu representante infra-assinado, DECLARA sob as penas da Lei:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

2 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

3 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

4 - Que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

5 - Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);

(para Micro e pequenas empresas)

6 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0..... /2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APOLICE DE SEGURO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do ser representante legal o (a) Sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja vencedora do certame, se compromete a apresentar a apólice de seguro com cobertura contra incêndio e roubo, cobertura compreensiva, cobertura de danos a terceiros, cobertura em acidentes pessoais de passageiros, e coberturas adicionais correspondentes aos serviços como: Danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores, assistência ao veículo e aos passageiros 24 horas, e carro reserva no ato da assinatura do contrato, de acordo com as especificações do Pregão eletrônico nº/.....

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0. / 2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAMOS sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para fins de participação no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº **000/**. _____, Prefeitura Municipal de Tibagi, que a Empresa _____
_____, inscrito CNPJ sob
_____ o nº _____,
_____ instalada no endereço
_____ na cidade de _____ representada
legalmente pelo (nome completo) _____, CPF nº
_____, de que terá
disponibilidade, caso venha a vencer o certame da execução do serviço licitado no
prazo determinado e de que o veículo proposto para utilização nos serviços licitados no
item _____, de placas _____, não está comprometido com outro contrato, de natureza
pública ou particular, e o mesmo estará sempre disponível quando solicitado, e durante
a vigência do contrato que será de 12 (doze) meses

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRONICO Nº 0. / 2022

MODELO DE RELATORIO MENSAL

| NOME DA EMPRESA | | | | | |
|------------------------------------|---------|------------|----------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| RELATORIO REFERENTE MÊS ____/____/ | | | | | |
| DATA | DESTINO | KM INICIAL | KM FINAL | Assinatura Responsável da Empresa | Assinatura do Secretario da pasta |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO ELETRONICO Nº 0. / 2022

DECLARAÇÃO MOTORISTA

Para fins de instruir processo licitatório em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Tibagi, declaro para os devidos fins que o sr^o (nome do motorista/operador), CPF nº

_____, carteira de habilitação nº_____, categoria_____, será o responsável para dirigir o veículo referente ao lote__, objeto do Pregão Eletronico nº _____, e que o mesmo estará disponível sempre que solicitado para a realização dos serviços,

caso contrario a empresa_____, CNPJ nº_____, se compromete a substituir o mesmo com as mesmas capacitações para a realização dos serviços sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Tibagi.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRONICO Nº 0. / 2022

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGENCIAS DO CODIGO
BRASILEIRO DE TRANSITO**

DECLARAMOS sob as penas de Lei, para fins de participação no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº **000/....**, Prefeitura Municipal de Tibagi, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço

_____ na cidade de _____ representada legalmente pelo (nome completo) _____, CPF nº _____, de que o Veículo que será utilizado de Placa nº _____, para cumprimento do item, até a data de assinatura do contrato deverá apresentar o veículo, e este atender durante a vigência do contrato que será de 12 (doze) meses a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as que dizem respeito ao transporte escolar, tais como tacógrafos (com certificação de aferição em plena validade), pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança, entre outras, e de que todas as adaptações e reparos que forem realizados no veículo para fins de cumprimento de contrato e por conta da CONTRATADA.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0. / 2022

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE QUIPAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do ser representante legal o (a) Sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Tibagi a Instalar os equipamento necessário para rastreamento do veiculode placas nº __, Renavan nº ____, o qual será utilizada para o cumprimento do contratoreferente ao Pregão Eletrônico nº __, item nº __.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO X

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI EA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob no 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do seu mandato e funções, Sr. **ARTUR RICARDO NOLTE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua, nesta cidade, portadora da cédula de identidade no RG SSP/PR e CPF/MF no, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o no, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, estabelecida na rua, na cidade de, neste Estado, CEP....., neste ato representada por, portador do RG/SSP-PR e do CPF.....residente na rua, nesta cidade, neste Estado, tendo em vista o Pregão Eletrônico no .../2021, o que dispõe a lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento ao CONTRATANTE de....., conforme segue:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----|------|---------------|----------------|
|------|-----|------|---------------|----------------|

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, os termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, e seguir mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrat

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do **Pregão Eletrônico nº 0...../** , proposta da licitante vencedora, ora contratada,

bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$......(.....)

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa Municipal, da sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas – CNDT;
- Nota Fiscal eletrônica, com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal de
- Relatório Mensal (Anexo X).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RETENÇÃO DE CRÉDITOS

O CONTRATANTE poderá reter créditos da CONTRATADA, caso se verifique inadimplência por parte desta de encargos tributários de natureza municipal, bem como o não recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de prepostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento profissional do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que qualquer irregularidade encontrada pelo CONTRATANTE será comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar imediata regularização, sob pena de retenção dos créditos ou, conforme a gravidade, rescisão do contrato, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

O veículo vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento com todos os equipamentos de uso obrigatório, e serão periodicamente fiscalizados, sem prévio aviso aos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei 8.666/93.

6.1. O Contrato poderá ser interrompido por recomendação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos casos de extinção da linha, absorção de sua clientela por outra unidade escolar ou linha, incapacidade do contratado cumprir o acordado, ou por motivos ulteriores que impossibilite a continuidade do transporte, por recomendação da Secretaria Estadual de Educação e Cultura ou órgãos fiscalizadores, mediante motivação fundamentada, ou, quando a administração passar a realizar o transporte com veículo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações dos serviços, salvo motivo imperioso plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e fiscalização do CONTRATANTE, que expedirá previamente as respectivas autorizações à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- b) comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo;
- c) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- d) fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;
- e) regularizar perante órgãos fiscalizadores estaduais quaisquer pendências, inclusive no tocante a eventuais necessidades de licenciamento para o exercício da atividade;
- f) regularizar seu veículo de acordo com o art. 136 do Código de Nacional de Trânsito, bem como atender, quanto ao condutor do veículo os artigos 138 do CNT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

g) Transportar alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona, excetuando-se casos específicos na legislação vigente, desde que com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATANTE:

Obriga-se o CONTRATANTE, ainda, a:

- a) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;
- c) tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) fornecer relação de alunos cadastrados para o transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tibagi pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Tibagi, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, responsabilizando-se, igualmente, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS ÔNUS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução desse Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presente das testemunhas abaixo assinadas.

Tibagi, em ... de de 2021

CONTRATADO

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR

www.tibagi.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO 041/2022

| | |
|-----------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| ENDEREÇO | |
| BAIRRO | CEP |
| CIDADE | ESTADO |
| TELEFONE | FAX |
| E-MAIL | |
| NOME DO REPRESENTANTE | DATA |
| ASSINATURA | |

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tibagi e as empresas licitantes, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo ao Pregoeiro (a) no e-mail licitacaotbg@hotmail.com.

O não encaminhamento do recibo de retirada exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br